



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Processo de Lei do Legislativo nº
02/2017



Assunto: Emenda ao projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 091 – RRV – CJL – 02/2017 (fls. 56/57) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente emenda **antes** do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento, ressaltando, sempre, o caráter opinativo e não vinculante do parecer jurídico.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe